Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0482/2025

Indica o fornecimento de medicamentos e exames de alto custo para pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 04 **de** 02 **de 2025.**

JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
07 FEV 2025
SERVIDOR

INDICAÇÃO Nº 0482/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e exames de alto custo para pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O Poder Público Municipal fornecerá gratuitamente às pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico medicamentos, especialmente os de uso continuado, bem como exames e outros recursos relativos ao diagnóstico e ao tratamento da enfermidade.

Art. 2º A Rede Municipal de Saúde de Fortaleza disponibilizará gratuitamente às pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico ou aos pacientes com suspeita da doença os seguintes exames:

I – Pesquisa de Auto Anticorpos Anti Células (Fator Antinuclear - FAN);

II – 25-hidroxi-vitamina D; 1,25-dihidroxi-vitamina D (Vitamina D);

III – Anticorpos contra DNA de Dupla Hélice (Anti-DNA)

IV – Atividade do complemento; Componente C3 do complemento; Componente C4 do complemento.

Art. 3º A Rede Municipal de Saúde de Fortaleza disponibilizará gratuitamente às pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico ou aos pacientes com suspeita da doença os seguintes medicamentos:

I – Micofenolato de Mofetila;

II – Belimumabe.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025.

JORGE PINHEIRO – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura indica o fornecimento de medicamentos de alto custo para pacientes e pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico, como forma de efetivar o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e no art. 277 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

O projeto prevê o fornecimento de exames como Atividade do Complemento (C3 e C4), Vitamina D, Anti-DNA e Fator Antinuclear (FAN), que se voltam para o diagnóstico de doenças reumáticas autoimunes. Além disso, determina o fornecimento de Micofenolato Mofetila (indicada pela SCTIE/MS para casos de Nefrite Lúpica) e Belimumabe (Indicado como terapia adjuvante em pacientes adultos com lúpus eritematoso sistêmico (LES) ativo, que apresentam alto grau de atividade da doença (ex: anti-DNA positivo e baixo complemento) e que estejam em uso de tratamento padrão para LES, incluindo corticosteroides, antimaláricos, AINEs ou outros imunossupressores.).

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES ou apenas lúpus) é uma doença inflamatória autoimune de natureza crônica, que afeta diversos órgãos e sistemas do organismo, e cujos sintomas podem surgir em diversos órgãos de forma lenta e progressiva, ou mais rapidamente, variando com fases de atividade e de remissão. Há dois tipos principais de lúpus: o cutâneo, que se manifesta apenas com manchas na pele, principalmente nas áreas que ficam expostas ao sol; e o sistêmico, no qual um ou mais órgãos internos são acometidos.

Por ser uma doença do sistema imunológico, que é responsável pela produção de anticorpos e organização dos mecanismos de inflamação em todos os órgãos, quando a pessoa tem LES ela pode ter diferentes tipos de sintomas em vários locais do corpo. Alguns sintomas são gerais, como a febre, emagrecimento, perda de apetite, fraqueza e desânimo, outros são específicos de cada órgão, como dor nas juntas, manchas na pele, inflamação da pleura, hipertensão e/ou problemas nos rins, que, por sinal, ocorre em pelo menos 50% dos pacientes.

A causa do Lúpus Eritematoso Sistêmico é ainda desconhecida, assim como sua epidemiologia. Seu diagnóstico é feito através do reconhecimento pelo médico de um ou mais sintomas. Ao mesmo tempo, como algumas alterações nos exames de sangue e urina são muito características, eles também são habitualmente utilizados para a definição final do

diagnóstico. Embora não exista um exame que seja exclusivo do Lúpus (100% específico), o FAN (fator ou anticorpo antinuclear), é um teste habitualmente solicitado para pessoas com suspeita de doença autoimune. Há ainda outros testes laboratoriais, como os anticorpos anti-Sm e anti-DNA. O exame de Vitamina D é complementar e muito importante também. O neurologista Cícero Coimbra, professor da Universidade Federal de São Paulo, Unifesp, afirma que baixos níveis dessa substância favorecem o surgimento de algumas doenças, inclusive as autoimunes, como o lúpus, e isso se dá em parte devido à desregulação no balanço da produção de citocinas.

Segundo informações no site da CONITEC, a mortalidade dos pacientes com LES é cerca de 3 a 5 vezes maior do que a da população geral e está relacionada à atividade inflamatória da doença, especialmente quando há acometimento renal e do sistema nervoso central (SNC). Cabe aqui salientar que se trata de uma doença rara e com muito poucas opções de tratamento.

O artigo 196 da Constituição Federal afirma que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." Entendendo ser essa uma missão nossa, desejamos com esse projeto dar prioridade à vida dos pacientes lúpicos, a fim de evitar o agravamento da doença que leva à hemodiálise, oferecendo serviços para o diagnóstico e tratamento (uma vez que é doença de alto custo), melhorando a qualidade de vida das pessoas com a enfermidade ou com a suspeita.

Assim, diante de todo o exposto e cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

JORGE PINHEIRO – PSDB